

CONTRATO Nº 209/2014

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VIDRO PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MOACIR BENEDITO DE LARA.

Pelo presente contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MOACIR BENEDITO DE LARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.690.323/0001-82, inscrição estadual nº 19.690.323, inscrição municipal nº489730, sediada na Rua Capitão Dias, nº 559, Bairro Vila Garcês, CEP 11.920-000, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor MOACIR BENEDITO DE LARA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.391.053 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 799.682.798-20, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação — Convite nº 036/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Por este instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga ao fornecimento de 265,47 (duzentos e sessenta e cinco virgula quarenta e sete) metros quadrados de vidro plano, translúcido e incolor, nas seguintes espessuras: 140m² de 10mm, 40m² de 8mm, 37,65m² de 6mm e 47,82m² de 4mm, para utilização na manutenção dos prédios públicos dos Departamentos de Saúde e Educação deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 036/2014.

CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 2.1 Caberá a CONTRATADA a entrega dos produtos obedecendo as descrição e quantidades fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e condições gerais presente no Edital de Licitação Convite nº 036/2014 e da proposta vencedora
- 2.2 O prazo de entrega do material objeto deste contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 Pelo fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE

www.ilhacomprida.sp.gov.br

Maro



| Proc | FIs. | |
|------|------|-----|
| 185 | 2014 | 078 |

pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 61.076,75 (sessenta e um mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 036/2014, abaixo descritos:

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR (R\$) |
|------|---------------------|------------|---------|----------------------|-------------|
| 1 | VIDRO INCOLOR 10 mm | 140,00 | M2 | 300,00 | 42.000,00 |
| 2 | VIDRO INCOLOR 4 mm | 47,82 | M2 | 85,00 | 4.064,70 |
| 3 | VIDRO INCOLOR 8mm | 40,00 | M2 | 284,00 | 11.360,00 |
| 4 | VIDRO INCOLOR 6mm | 37,65 | M2 | 97,00 | 3.652,05 |

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão, que deverá solicitar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, mediante empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:
- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:
- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

o Mare

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000 www.ilhacomprida.sp.gov.br



| Proc | FIs. | |
|------|-------|-----|
| 185 | 12014 | 079 |

- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- 8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- **8.3** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 036/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

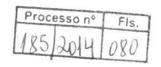
CLÁUSULA XI - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 61.076,75 (sessenta e um mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Jh.







CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.
- **12.2** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

- **13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.
- **13.2** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 10 de abril de 2014

DÉCIO JOSÉ VENTURA Prefeito Municipal

MOACIR BENEDITO DE LARA MOACIR BENEDITO DE LARA Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Silveira Ramos

___2

Silvana Manda RG 16,299.825.9

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

Mara